

Data:2020-03-27

Para: Hospitais e Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde

Assunto: Medidas Transversais de Preparação Para a Fase de Mitigação – Planos de Contingência (Covid-19)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 24.03.2020, emite-se o seguinte:

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, a 30 de janeiro de 2020, e à classificação pela Organização Mundial de Saúde da doença COVID-19 como pandemia, a 11 de março de 2020, é necessário adotar os procedimentos que, de forma responsável e proporcional à evolução das fases de propagação desta pandemia, salvaguardem a manutenção da saúde pública, na defesa dos riscos potenciais e comprovados, segundo elevados critérios científicos e sociais, e no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

Tendo-se verificado o início da transmissão local de SARS-CoV-2 em Portugal e atendendo à necessidade de ser considerado nos planos de contingência a reorganização dos recursos humanos e materiais afetos à prestação de cuidados de saúde no Serviço Regional de Saúde (SRS) para dar resposta à avaliação e tratamento dos doentes COVID-19, para que, numa eventual fase de mitigação que garantam a adequação e sustentabilidade do SRS.



Assim, até à emissão de novas orientações, relativa a “Medidas de mitigação e a abordagem clínica do doente com suspeita e infeção por SARS-CoV-2”:

Os Conselhos de Administração dos Hospitais e das Unidades de Saúde de Ilha de SRS devem garantir, por todos os meios necessários, cumprindo os princípios de equidade, qualidade e proximidade do SRS, a implementação de Áreas Dedicadas para avaliação e tratamento de doentes COVID-19 (ADC):

a) Nas Hospitais, EPER do SRS:

- i. Uma ADC em cada Serviço de Urgência (ADC-SU), de acordo com as condições descritas no Anexo 1;
- ii. Enfermarias dedicadas ao tratamento de doentes com COVID-19.

b) Nas Unidades de Saúde de Ilha:

- i. Pelo menos uma ADC em cada Centro de Saúde, de acordo com as condições descritas no Anexo 1, com um número adicional de ADC-CSP conforme a densidade populacional, a dispersão geográfica e a evolução epidemiológica regional e local de COVID-19.

As ADC devem estar bem identificadas, com sinalética apropriada e serem do conhecimento população, para garantir a efetiva separação dos doentes com suspeita e confirmação de infeção SARS-CoV-2 dos restantes.

Durante a pandemia COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, máscara FFP2 quando em contacto direto com doentes.

Todos os doentes com suspeita de COVID-19, nos termos da definição de caso constante na Circular Normativa n.º 8B, de 14.03.2020, devem ser submetidos a testes laboratoriais para SARS-CoV-2, e registados na plataforma SINAVE (área médicos), que poderá ser atualizada conforme a evolução da Pandemia.



Nos serviços de urgência, preferencialmente em áreas indicadas para o efeito, que tenham capacidade para a realização das colheitas para testes laboratoriais SARS-2, os doentes com suspeita de COVID-19, após validação pelo médico regulador, devem ser submetidos às mesmas, as quais serão, posteriormente, remetidas aos laboratórios de referência.

A colheita e processamento das amostras biológicas devem cumprir os critérios de qualidade e segurança conforme as normas em vigor.

Os resultados de todos os testes realizados para SARS-COV-2, independentemente do seu resultado, devem ser registados na plataforma SINAVE (área laboratórios), por forma a dar conhecimento dos mesmos às equipas de saúde e às Autoridades de Saúde.

Os Conselhos de Administração, em articulação com a Direção Regional da Saúde devem garantir, por todos os meios necessários, em articulação com os parceiros regionais e locais:

- O incentivo à atitude responsável e cívica de todos os cidadãos;
- A informação adequada sobre os locais de acesso ao SRS para os doentes com suspeita e infeção confirmada por SARS-CoV-2, nos termos do n.º 1 da presente circular normativa.

O Diretor Regional



Anexo I - Características das Áreas Dedicadas COVID-19 (ADC)

Características, Recursos Humanos, Equipamentos e Material ^{1,2}		ADC- Unidades de Saúde de Ilha	ADC-SU Serviços de Urgência
Físicas		<ul style="list-style-type: none"> • Ser reservada; • Composta no mínimo por 2 salas de observação; • Áreas de receção e de espera separadas das dos doentes sem suspeita; • Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controlo de infeção e de risco biológico. • Acesso a instalação sanitária com sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dispor de áreas de observação reservadas; • Composta no mínimo por 2 salas de observação e 1 área de tratamentos; • Áreas de receção e de espera separadas das dos doentes sem suspeita; • Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controlo de infeção e de risco biológico. • Acesso a instalação sanitária com sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo.
Equipa		Médico; Enfermeiro; Assistente Operacional; Administrativo; Equipa de Limpeza.	
Equipamento e material de consumo clínico	Médico-Cirurgico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termómetro; • Bala de Oxigénio; • Mascaras de Oxigénio (simples). • Lanterna; • Oxímetro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Monitor multiparâmetros (Pressão arterial, traçado ECG, pulso e oximetria); • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termómetro de infra-vermelhos; • Carro de Emergência e Reanimação devidamente equipado; • Acesso a equipamento de ventilação.
	Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: Bata, luvas, e máscara FFP2; • Profissional de saúde: Bata impermeável, luvas resistentes (nitrilo), máscara FFP2, proteção ocular. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fato de proteção integral ou bata impermeável; Touca, e; Proteção de calçado; • Máscara FFP2; • Proteção ocular com proteção lateral; • Luvas.



	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none">• Sabão;• Solução SABA;• Toalhetes de papel.	<ul style="list-style-type: none">• Material de consumo clínico necessário para sala de tratamentos;• Sabão;• Solução SABA;• Toalhetes de papel;• Toalhetes impregnados com Péroxido de Hidrogénio acelerado 35%; Dicloroisocianurato de Sódio; Alcool 70%
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none">• Frigorífico;• Computador;• Impressora;	<ul style="list-style-type: none">• Computador;• Impressora;• Contentores/Caixotes de lixo e sacos de resíduos do tipo III/IV;

